



ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 0015/2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES** e a **OCB/ES – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

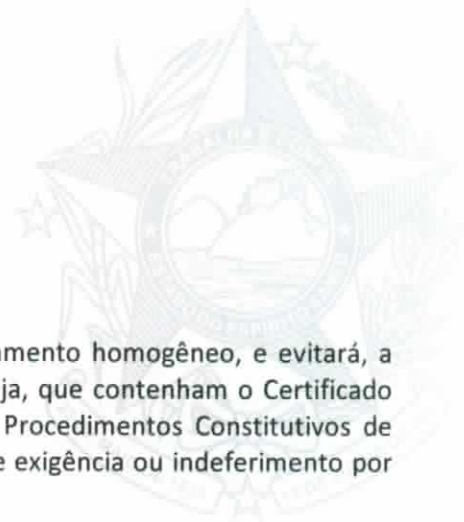
A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES**, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.433, Santa Luzia, Vitória-ES, CEP 29.056-933, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.080/0001-10, doravante denominada **JUCEES**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. PAULO VIEIRA PINTO**, inscrito no CRC-ES sob o nº MG-017355/O-1, CPF nº 069.730.276/87 e a **OCB/ES – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.501, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, inscrita no CNPJ sob o nº 27.060.433/0001-99, doravante denominada **OCB/ES**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. ESTHÉRIO SEBASTIÃO COLNAGO**, inscrito no CPF nº 751.014.837-53, e por seu Superintendente, **Sr. CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 751.014.837-53, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, nos termos de normas internas vigentes, bem como a legislação, que de forma comum ou em separado estejam subordinadas mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto o estabelecimento entre os seus signatários, de um acordo de cooperação mútua de natureza técnica e de provimento de informações, para atender a necessidade de suas respectivas atribuições legais, principalmente com observância da Lei Federal nº 5.764/71, da Lei nº 8.934, do Decreto Regulamentador nº 1.800/96, da Lei Estadual nº 8.257/06 de 17/01/2006 publicada no DIO/ES em 18/01/2006, e sua regulamentação dada pelo Decreto nº 1931-R de 01/10/2007 publicado no DIO/ES de 02/10/2007, bem como a observância ao Código Civil, cumprindo a missão precípua de orientar e defender a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para atender o objeto proposto, a **JUCEES** e a **OCB/ES** indicarão técnicos que serão responsáveis pela análise dos processos das Cooperativas (constituições e suas alterações estatutárias).



Parágrafo Primeiro – Esta interação proporcionará um julgamento homogêneo, e evitará, a curto prazo, que processos já analisados pela **OCB/ES**, ou seja, que contenham o Certificado Comprobatório de Análise e Aprovação dos Documentos e Procedimentos Constitutivos de Cooperativas – “Certificado de Pré-Registro”, sejam objeto de exigência ou indeferimento por parte da **JUCEES**.

Parágrafo Segundo – A **JUCEES**, ao analisar o Ato Constitutivo da Cooperativa ou Ata de Assembléia que altere o Estatuto Social da Cooperativa, exigirá que instrua o referido processo o “Certificado de Pré-Registro” fornecido pela **OCB/ES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de duração do presente Convênio é de **60 (sessenta) meses** a partir da publicação do extrato no DIO/ES.
- 3.2 O presente Convênio poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por ambas as partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste convênio, poderá o mesmo ser rescindido, sem a observância ao caput desta cláusula e sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, não necessitam de indicação de dotação orçamentária para quaisquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Os partícipes, mediante servidores credenciados acompanharão a execução deste convênio, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 6.1 De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, combinado com artigo 116, ambos da Lei 8.666/93, a **OCB/ES** providenciará a **publicação do extrato** deste convênio no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVENÇÃO DA ARBITRAGEM

7.1 Fica estabelecido pelas partes que qualquer controvérsia originária do presente Convênio, será definitivamente resolvida por arbitragem no Estado do Espírito Santo e nos termos da Lei Federal nº 9.307/86 e regulamento próprio.


Parágrafo Único – Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES, para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é assinado o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para o mesmo efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Vitória, 13 de dezembro de 2012.



ESTHÉRIO SEBASTIÃO COLNAGO
Presidente da OCB/ES



PAULO VIEIRA PINTO
Presidente da JUCEES

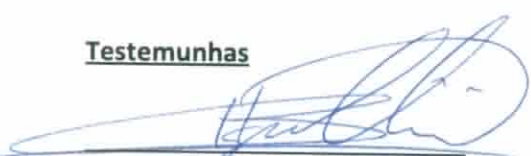


CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Superintendente da OCB/ES

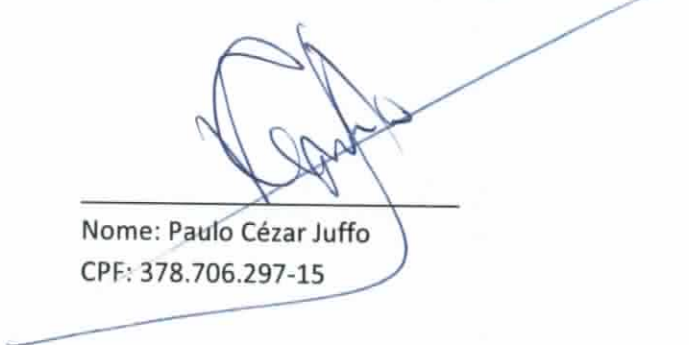


FRANZ FERREIRA DE MENDONÇA
Procurador Chefe da JUCEES

Testemunhas



Nome: Haynner Batista Capettini
CPF: 082.722.317-00



Nome: Paulo César Juffo
CPF: 378.706.297-15